



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

## CONTRATO 79/2022

### TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GONGOGI E A EMPRESA LAFETÁ SARMENTO EIRELI

O Município GONGOGI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, 17, centro, Gongogi – BA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Adriano Mendonça Pinheiro, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a partir daqui doravante e denominado Contratante, e do outro lado a empresa **LAFETA SARMENTO EIRELI ME inscrita no CNPJ 07.186.132/0005-22** com sede no endereço Avenida Marinalva, nº16, centro, Ubatã – Ba, CEP 45550-000. Neste ato representada pelo senhor Marcos André Sarmento Lafetá inscrito no CPF 733.454.666-00, portador da carteira de Identidade 4.733.749 SSP/MG tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 16/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente a Pregão Eletrônico 03/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas funerárias afim de atender as famílias carentes do município de Gongogi, através da secretaria municipal de assistência social conforme especificações e quantitativos estabelecidos e identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 1- SERVIÇOS/URNAS							
Nº	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Serviço Funerário 1 - carro funerário, traslado, hospital/residência e residência/cemitério, velas, guia de sepultamento, com Urna Infantil forrada com tecido branco, INT, fundo duratex, parede ou lateral em compensado de 10 mm, com 4 alças e 04 borboletas para fechar, cor marrom.	Recem nascido	PAX VALENÇA URNAS FAISQUEIRA	10	SERVIÇO	R\$ 344,70	R\$ 3.447,00
2	Serviço Funerário 2 - carro funerário, traslado, hospital/residência e residência/cemitério, velas, guia de sepultamento com Urna forrada com tecido branco, INT, fundo duratex, parede ou lateral em compensado de 10 mm, com 4 alças e 04 borboletas para fechar, cor marrom.	Adolescente tamanho padrão 1,0m/1,20m	PAX VALENÇA URNAS FAISQUEIRA	20	SERVIÇO	R\$ 648,00	R\$ 12.960,00
3	Serviço Funerário 3 - carro funerário, traslado, hospital/residência e residência/cemitério, velas, guia de sepultamento com Urna forrada com tecido branco, INT, fundo duratex, parede ou lateral em compensado de 10 mm, com 4 alças e 04 borboletas para fechar, cor marrom.	Adulto tamanho 1,90 popular	PAX VALENÇA URNAS FAISQUEIRA	50	SERVIÇO	R\$ 1.333,00	R\$ 66.650,00
4	Serviço Funerário 4 - carro funerário, traslado, hospital/residência e residência/cemitério, velas, guia de sepultamento com Urna forrada com tecido branco, INT, fundo duratex, parede ou lateral em compensado de 10 mm, com 4 alças e 04 borboletas para fechar, cor marrom.	Adulto tamanho obeso	PAX VALENÇA URNAS FAISQUEIRA	10	SERVIÇO	R\$ 1.682,00	R\$ 16.820,00

Valor: Noventa e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais.

LOTE 2- ORNAMENTAÇÃO							
Nº	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Coroa de flores artificiais	Padrão simples	ARTE FLORES	50	UND	R\$ 168,50	R\$ 8.425,00
2	Roupa simples/feminino/masculino	P-M-G	GETE MODAS	50	UND	R\$ 168,50	R\$ 8.425,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**

**CNPJ: 14.235.048/0001-93**

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -**

**Fone/Fax: (73) 3240-2445**

3	Saco para acondicionamento para obito de Covid-19	Adulto	ARTE PLAST	10	UND	R\$ 97,00	R\$ 970,00
<b>Valor: Dezesete mil oitocentos e vinte reais.</b>							<b>R\$ 17.820,00</b>

<b>LOTE 3- TRANSLADO</b>							
Nº	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviço de traslado funerário por via rodoviária em trechos intermunicipais	VIAGEM	PAX VALENÇA	10.000	KM	R\$ 5,62	R\$ 56.200,00
<b>Valor: Cinquenta e dois mil e duzentos reais.</b>							<b>R\$ 56.200,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 05 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 173.897,00 (cento e setenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

2012 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

2020 - Gestão dos Recursos Vinculados - FMAS

3200 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte 00 Recursos Ordinários

Fonte 42 – Royalties

Fonte: 29 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS - FNAS

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

5.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Controle de Frota. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.3 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**

**CNPJ: 14.235.048/0001-93**

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -**

**Fone/Fax: (73) 3240-2445**

licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O serviço com o fornecimento das urnas deverá ser prestado no prazo de até 1 (uma) hora a contar da solicitação do Município.

7.2 - A Ordem de Fornecimento só será encaminhada, após a assinatura do contrato.

7.3 - A qualidade da urna, a preparação do corpo e o traslado do corpo serão de total responsabilidade da licitante vencedora

7.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos por um representante da Administração, Flavio Barros Matos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração

### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 - A Contratante obriga-se a

a) Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2 A contratada se obrigará

a) Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade das urnas entregues, sob pena das sanções cabíveis.

b) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as urnas que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção.

c) A empresa vencedora ficará obrigada a substituir as urnas, caso venham a ser recusado por não preencher os requisitos técnicos e do edital, no prazo de até 01 (uma) hora, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. O recebimento será processado pelo Diretor requisitante, ou pelo preposto por ele designado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**

**CNPJ: 14.235.048/0001-93**

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -**

**Fone/Fax: (73) 3240-2445**

d) Todos os produtos entregues ou serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade

industrial -- ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

e) A empresa vencedora ficará obrigada a substituir as urnas, caso venham a ser recusado por não preencher os requisitos técnicos e do edital, no prazo de até 01 (uma) hora, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. O recebimento será processado pelo Diretor requisitante, ou pelo preposto por ele designado.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Contrato.

10.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gongogi pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**

**CNPJ: 14.235.048/0001-93**

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -**

**Fone/Fax: (73) 3240-2445**

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**

**CNPJ: 14.235.048/0001-93**

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -**

**Fone/Fax: (73) 3240-2445**

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ubaitaba – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Gongogi, 05 de fevereiro de 2022

---

MUNICÍPIO DE GONGOGI  
ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

LAFETA SARMENTO EIRELI  
CNPJ 07.186.132/0005-22  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME Thyago Smito Smito

CPF 079 065 095 13

NOME Layala R. de Oliveira

CPF 028 373 965 26